



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB N° 039  
Em 19/03/2018

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 33 /2018

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso III, do artigo 282, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 19 de março de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS  
Prefeito Municipal de Muriaé



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 19 de março de 2018.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências.

Com a recente alteração promovida pela reforma trabalhista, que se consubstanciou na Lei Federal nº 14.467/2017, a qual, dentre outras importantes modificações, tornou facultativa o recolhimento da contribuição sindical, popularmente conhecida como “imposto sindical”.

A mudança de prisma trouxe a necessidade de reformar, especificamente neste ponto, o Estatuto dos Servidores Municipais, o qual dispõe, em sua redação atual, a compulsoriedade do desconto, mesmo aos servidores não filiados ao ente sindical, medida esta que justifica a presente proposta legislativa.

A referida obrigatoriedade atentava contra o princípio da liberdade sindical, vez que, tratando-se a sindicalização de um direito, o pagamento da contribuição sindical não poderia constituir uma obrigação, na forma do Art. 8º, *caput*, da Constituição da República e do § 4º, do Art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

A bem da verdade, as alterações propostas neste projeto reafirmam os valores sociais protegidos pela carta política de 1988, replicados em nossa Lei Orgânica, na medida em que presta total reverência ao princípio de interpretação constitucional da concordância.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.  
ADEMAR CAMERINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal**